



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

Determina o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Vertente do Lério e orienta a produção caseira de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Vertente do Lério, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 24 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Vertente do Lério, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – transportes coletivos;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras e de serviços;
- IV – táxis, mototaxistas e transportes por aplicativo.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, devendo disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel ou spray na entrada dos estabelecimentos para higienização dos clientes e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

§ 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de Vertente do Lério deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus funcionários e colaboradores.

§ 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de Vertente do Lério deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial.

§ 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:

- a) Tecido de saco de aspirador;
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano.

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As determinações constantes neste Decreto entendessem as férias livres, no tocante a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos feirantes, bem como, deve ser obedecido a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os bancos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, proibição do feirante participar das feiras livres, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de calamidade pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Vertente do Lério, 24 de abril de 2020.


Renato Lima de Sales

Prefeito do Município de Vertente do Lério